



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 548/2018

Súmula: Autoriza Reposição
Inflacionaria.

A Câmara Municipal de Bela Vista Caroba, Estado do Paraná, Aprovou e Eu DilsoStorch, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a repor sobre os vencimentos de seus servidores e sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, a variação inflacionaria ocorrida no período dos últimos onze meses.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC-FGV, cujo índice acumulado no período (abril 2017 à março de 2018) é de 1,56 % (um vírgula cinquenta e seis por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de abril, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,
24 DE ABRIL DE 2018.


DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL